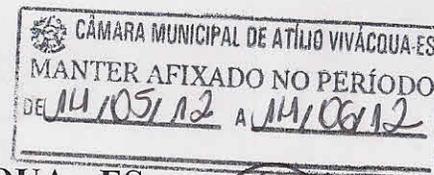




Certifico que a Resolução 04/12
foi publicada em 14/05/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

RESOLUÇÃO Nº004/2012

14 de Maio de 2012.

Dispõe sobre a regulamentação da Central de Controle Interno – CCI da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada a Central de Controle Interno - CCI da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, consoante ao que dispõe a lei nº. 872/2010, artigo 18A, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Na execução do Controle Interno na Câmara Municipal se observará os princípios da Legalidade, Moralidade, Eficácia, Eficiência, Economicidade, Impessoalidade, Segurança razoável, Comprometimento, Ética, Integridade, Competência, Objetivos do controle, Vigilância dos controles, Documentação, Registro oportuno e adequado das transações e fatos, Autorização e execução das transações e fatos, Divisão das tarefas (segregação de funções), Supervisão, Acesso aos recursos e registros e responsabilidades frente aos mesmos.

Art. 3º - A Central de Controle Interno - CCI, possui como objetivo realizar controles preventivos, concomitantes e superveniente dos atos administrativos com a finalidade de avaliar as ações de gestão orçamentária dos administradores, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, quanto a legalidade, eficácia, eficiência, legitimidade e economicidade, tendo as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vista à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro
Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – cmav@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
MANTER AFIXADO NO PERÍODO
DE 14/05/12 A 14/06/12

Suzilma Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 000100

- aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal;
- III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos da Câmara Municipal;
- IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;
- V - executar os trabalhos de inspeção administrativa nos órgãos da Câmara Municipal, e principalmente, atuar diretamente no auxílio e fiscalização de todos os Processos Licitatórios, inclusive, quando houver dispensas e inexigibilidade;
- VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal;
- VII - emitir relatório de controle da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal;
- VIII - verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar n.º 101, de 03 de maio de 2000;
- IX – executar os planos de ação, bem como, realizar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, conforme a Resolução TC 227/2011 e Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Constituem atribuições da Central de Controle Interno, além das especificadas no art. 3º desta Resolução;

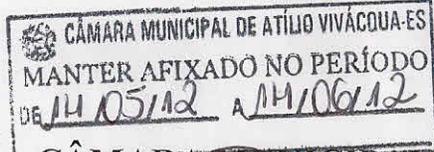
- I - Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgânica - administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.
- V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.
- VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade e legitimidade;
- VIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da economicidade e razoabilidade;

Certifico que a Resolução 04/2012
foi publicada em 14/05/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

Suzilma Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 000100

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, 06 - 2º Andar - Centro
Atílio Vivacqua-ES - CEP - 29.490-000
CNPJ - 01.637.153/0001-07 - Tel/Fax: (28)3538-1505
Email - cmav@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 000100

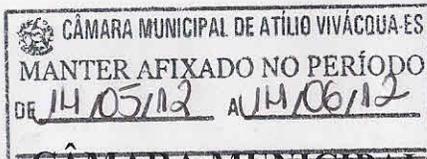
Certifico que a Resolução 04/12
foi publicada em 14/05/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do Município de Atílio Vivacqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 000100

- IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.
- X – Verificar a consistência dos dados e informações contidos no relatório de gestão fiscal.
- XI – Proferir avaliação e estudo de medidas para o retorno da despesa total com pessoal na conformidade e exigências constitucionais e legais vigentes.
- XII - Proferir avaliação e estudo de medidas para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos limites constitucionais e legais vigentes.
- XIII – Verificar e avaliar a legalidade dos limites e condições para inscrição de restos a pagar.
- XIV – Auditoriar os atos ilegais ou irregulares praticados por qualquer agente público ou privado, no que diz respeito a todos os procedimentos administrativos do Legislativo Municipal que demandem a utilização de recursos públicos.
- XV – Verificar a legalidade e regularidade dos princípios constitucionais e regras estabelecidas na lei 8666/93, referentes aos contratos e procedimentos licitatórios do Poder Legislativo Municipal.
- XVI - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no exercício de sua função fiscalizadora.
- XVII – Organizar e definir estratégias e planejamento e procedimentos para o fiel desempenho e realização das fiscalizações internas, sem prejuízo das normas já existentes ao tema.
- XVIII - No acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- XIX - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;
- XX - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- XXI - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;
- XXII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- XXIII - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
- XXIV - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Presidência da Câmara;
- XXV - coordenar as atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e da legislação vigente.
- XXVI - prestar suporte as decisões da Mesa Diretora, desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias deste Poder, assim como as disposições legais;
- XXVII- avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro
Atílio Vivacqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – cmav@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Certifico que a Resolução 04/2012
foi publicada em 14/05/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua será composta de 01 (um) servidor que exercerá função de controlador, consoante ao que dispõe a lei Complementar nº. 872/2010.

§ 1º - A função de controlador é a de organizar a Central de Controle Interno, através de Ofício/Circular da Central na conformidade de suas atribuições observada as dispostas no art. 3º e 4º desta Resolução além das contidas nos artigos 18 A e 31 A da lei Complementar nº. 872/2010.

§ 2º - O servidor que exercer a função gratificada de controlador integrará a Central de Controle Interno, será nomeado por meio de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O servidor nomeado para exercer a função de controlador, fará visitas periódicas aos demais setores constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação dos atos de gestão, orçamentário, extra-orçamentários, contábil, patrimonial, entre outros, exceto os judiciais que envolvam segredo de justiça, poderá ser negado ao Controlador, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - O servidor integrante da Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Central de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados, que não tenha o devido crédito orçamentário.

Art. 8º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deva analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, 06 - 2º Andar - Centro
Atílio Vivácqua-ES - CEP - 29.490-000
CNPJ - 01.637.153/0001-07 - Tel/Fax: (28)3538-1505
Email - cmav@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
MANTER AFIXADO NO PERÍODO
DE 14/05/12 A 14/06/12

CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Certifico que a Resolução 041/2012
foi publicada em 14/05/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Das Responsabilidade da Coordenadoria Perante Irregularidades

Art. 9º – O servidor nomeado para exercer a função de controlador, responsável pelas ações e operacionalização da Central de Controle Interno no exercício legal de suas atribuições, ao tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade, deverá cientificar o Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo servidor nomeado na função de controlador, caso necessário, notificará servidor para manifestar o que entender pertinente e necessário, deverá dar ciência à Presidência da Câmara do teor dos fatos e da notificação.

§ 2º. Após a manifestação contida no parágrafo anterior, o servidor nomeado para exercer a função de controlador terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar quanto à tomada de providências, observadas as atribuições que lhe competem, cujo teor do pronunciamento se dará ciência ao Presidente da Câmara.

§ 3º. Para maior eficácia e eficiência, poderá o servidor nomeado para exercer a função de controlador, caso entenda pertinente, notificar responsáveis por empresas publicas ou privadas para prestarem esclarecimentos sobre fatos sujeito ao controle.

§ 4º. O Termo de Notificação a que se refere o § 1º, deverá conter o prazo para a manifestação de esclarecimento, não devendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 10 - Não havendo a regularização do problema comunicado, conforme § 2º do art. 9º, ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente ou claro para solucionar a irregularidade ou ilegalidade, o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal que deverá cientificar ao Órgão de Contas deste Estado ficando o procedimento a disposição do Tribunal de Contas deste Estado. Neste Caso, o Controlador deverá arquivar o procedimento nos arquivos da Controladoria, em autuação ordinária.

Parágrafo Único. O descumprimento do comando do art. 9º e seus parágrafos e art. 10 pelo Controlador, importará em responsabilidade solidaria nos termos do art. 74 da Constituição Federal.

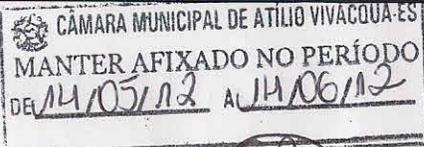
Art. 11 - O arquivo a que se refere o art. 10 ficará sob a responsabilidade do Controlador, e pertencerá ao arquivo da Controladoria da Câmara Municipal, juntamente dos demais autos e procedimentos objeto de trabalho do sistema de Controle Interno.

Art. 12 – A denuncia de qualquer irregularidade ou ilegalidade sobre fatos ou atos que envolvam a competência do Controlador deverá ser apurada pelo mesmo, observada as devidas cautelas na apuração.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro
Atílio Vivacqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – cmav@terra.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativa e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Certifico que a Resolução 04/2012
foi publicada em 14/05/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atilio Vivacqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativa e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Parágrafo Único – Se na apuração elencada no caput deste artigo constatar procedência da denúncia, o Controlador observará os procedimentos adotados nos art. 9º e seguintes desta sessão.

Art. 13 - Quanto ao pronunciamento discriminado no § 2º do art. 9º, este deverá observar, quando os fatos assim possibilitar, providências para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 14 - No mês de novembro de cada exercício financeiro, as recomendações emitidas pelo Controlador, deverão ser encaminhadas a apreciação da procuradoria da Câmara, na forma de parecer técnico, para análise de legalidade e constitucionalidade. A recomendação que, no todo ou em parte, assegurar parecer favorável será formalizada por ato do Presidente da Câmara, e possuirá caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com vigência após publicada nos termos do art. 103 da LOM.

Parágrafo Único – A finalidade do ato descrito no caput deste artigo é estabelecer padronização e fortalecimento do sistema de controle interno, observada a Legalidade e a Constitucionalidade dos atos administrativos.

Art. 15 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 16 – Nos caso em que o Controlador entender necessário a instauração de tomada de Contas, esta observará as formalidades exigidas na Instrução Normativa nº. 008/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 – O Controlador responsável pelo Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização do Sistema de Controle.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro
Atilio Vivacqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – cmav@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 18 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Controlador.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

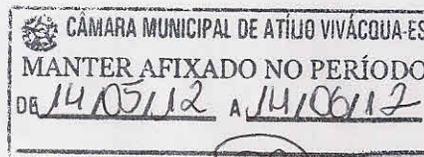
Atilio Vivacqua – ES, 14 de maio de 2012.

Cláudio Bernardes Baptista

Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua – ES.

Certifico que a Resolução 04/2012
foi publicada em 14/05/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atilio Vivacqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”